



Projeto de Lei n.^º , de 2007 (do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

“Dispõe sobre a isenção do IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados para a blindagem de veículos automotores de Magistrados”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.^º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI para a blindagem de veículos automotores de propriedade de Magistrados.

Artigo 2.^º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira enfrenta uma onda, sem precedentes, de violência organizada, promovida por quadrilhas, facções que vêm atingindo alto grau de mobilização e sofisticação, ao ponto de afrontarem o Estado e suas instituições, além de levar pavor aos cidadãos.

Os ataques do PCC em São Paulo são um retrato dessa nova e infeliz realidade que aflora, onde os homens de bem vêem-se cada vez mais acuados, assistindo impotentes as ofensivas dos profissionais do crime, cujo método de ação adquire um viés terrorista.

Assim, além de uma atuação mais enérgica e articulada das formas de segurança, de uma presença do Estado nas zonas mais carentes, suprindo-lhes as necessidades essenciais, para que não se tornem também necessário garantir as autoridades toda proteção possível, para que possam exercer suas atividades de forma codigna.

É claro, muitas são as medidas cabíveis. O presente projeto, porém, destina-se, especificamente, a prover uma maior proteção aos Magistrados, que têm por sua vez a missão de preservar os direitos dos cidadãos, e inclusive de aplicar as penas previstas aos delitos praticados.

Para isso, é evidente, precisam gozar da paz e maior sensação de segurança, a fim de que o exercício da judicatura possa ser feito sem inquietações de toda ordem ou risco a sua incolumidade, estão indo além dos limites.

Nesse contexto, a isenção do IPI de blindagem de veículos teria um papel de grande relevo, ao viabilizar, face a um barateamento de seu custo, a sua utilização pelos Juízes, permitindo assim que tenham uma proteção mais efetiva, diante de eventuais ataques ou atentados.

Longe de se constituir num privilégio, tal medida nada mais consiste num reconhecimento do próprio Estado sobre a importância de preservar suas autoridades, mormente as que, no embate contra o crime, em especial o organizado, são alvos potenciais pelo desagrado que possam causar as suas decisões.

A adoção dessa medida, portanto, possibilitará que os Juízes brasileiros, nos diversos Estados, nas cidades maiores e nos rincões, disponham de um meio de defesa eficaz, o que é bom para a democracia, para preservação do Estado de Direito e para uma Justiça fortalecida.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2007.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo**